



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 114 • São Paulo, terça-feira, 21 de junho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 20-6-2005

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes:

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Silvia Morawski, RG 3.154.339;

da Procuradoria Geral de Justiça: José Carlos Mascari Bonilha, RG 11.352.356-7.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 47.124-2002 e 47.938-2003, os abaixo discriminados para integrarem, como membros suplentes, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes:

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Alberto Epifani, RG 3.841.206-8, em complementação ao mandato de Silvia Morawski;

da Procuradoria Geral de Justiça: Nathalie Kiste Malveiro, RG 18.394.507-4, em complementação ao mandato de José Carlos Mascari Bonilha.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2005

No processo CPGE-1.936-05, sobre autorização para abertura de concurso público de ingresso na carreira de Procurador do Estado Substituto: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, e tendo presente o pronunciamento do Procurador Geral do Estado, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 100 cargos vagos de Procurador do Estado Substituto, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Extrato de Protocolo de Intenções

Assunto: Protocolo de Intenções. Signatários: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Objeto: a adoção de medidas visando à contribuição técnico-educacional na formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares, quanto à temática da igualdade racial e de gênero. Data de assinatura: 17-6-05.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificações

Do D.O. de 30-4-2004

No Suplemento, Relação de Cargos e Funções do Estado, preenchidos e vagos, referente ao exercício de 2003, conforme determinam o parágrafo 5º do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo, e o Decreto 31.277, de 6 de março de 1990, leia-se corretamente:

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL CLASSE			
	PROVIDOS	VAGOS	TOTAL	PREENCHIDAS	VAGAS	CLT	TOTAL	PROV./PREENCH.	VAGAS	GERAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	4	4	0	0	4	4
AG.DESENV.EDUCACIONAL	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
ANAL.PLANEJ.FINANCEIRO	0	0	0	1	1	2	0	1	1	2
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	0	0	0	3	0	3	0	3	0	3
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	16	47	63	0	16	47	63
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	0	0	0	4	4	8	0	4	4	8
ASSIST.TECN.DIREÇÃO II	0	0	0	4	0	4	0	4	0	4
ASSIST.TECN.DIREÇÃO III	0	0	0	3	1	4	0	3	1	4
ASSIST.TECN.GABINETE I	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1
ATENDENTE	0	0	0	3	9	12	0	3	9	12
AUXILIAR DE RECEPÇÕES	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS	0	0	0	18	20	38	0	18	20	38
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
CHEFE DE SEÇÃO	0	0	0	15	0	15	0	15	0	15
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
CIRURGIÃO DENTISTA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1
ENCARREGADO DE SETOR	0	0	0	2	5	7	0	2	5	7
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
EXECUTIVO PÚBLICO I	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
MESTRE DE ARTESANATO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
MOTORISTA	0	0	0	28	51	79	0	28	51	79
OFICIAL ADMINISTRATIVO	0	0	0	3	8	11	0	3	8	11
OFICIAL DE GABINETE	0	0	0	3	0	3	0	3	0	3
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	0	0	0	4	4	8	0	4	4	8
ORIENTADOR ARTÍSTICO	0	0	0	1	8	9	0	1	8	9
PSICÓLOGO	0	0	0	4	5	9	0	4	5	9
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
REDATOR	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2
SECRETÁRIO	0	0	0	32	2	34	0	32	2	34
SECRETÁRIO PARTICULAR	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
SOCIÓLOGO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	0	0	0	0	4	4	0	0	4	4
TELEFONISTA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
TRABALHADOR BRAÇAL	0	0	0	5	4	9	0	5	4	9
TOTAL	0	0	0	151	192	343	0	151	192	343

Do D.O. de 30-4-2005

No Suplemento, Relação de Cargos e Funções do Estado, preenchidos e vagos, referente ao exercício de 2004, conforme determinam o parágrafo 5º do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo, e o Decreto 31.277, de 6 de março de 1990, leia-se corretamente:

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL CLASSE			
	PROVIDOS	VAGOS	TOTAL	PREENCHIDAS	VAGAS	CLT	TOTAL	PROV./PREENCH.	VAGAS	GERAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	4	4	0	0	4	4
AG.DESENV.EDUCACIONAL	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
ANAL.PLANEJ.FINANCEIRO	0	0	0	1	1	2	0	1	1	2
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	0	0	0	3	0	3	0	3	0	3
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	13	50	63	0	13	50	63
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	0	0	0	4	4	8	0	4	4	8
ASSIST.TECN.DIREÇÃO II	0	0	0	3	1	4	0	3	1	4
ASSIST.TECN.DIREÇÃO III	0	0	0	4	0	4	0	4	0	4
ASSIST.TECN.GABINETE I	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1
ATENDENTE	0	0	0	3	9	12	0	3	9	12
AUXILIAR DE RECEPÇÕES	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS	0	0	0	17	21	38	0	17	21	38

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL CLASSE			
	PROVIDOS	VAGOS	TOTAL	PREENCHIDAS	VAGAS	CLT	TOTAL	PROV./PREENCH.	VAGAS	GERAL
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
CHEFE DE SEÇÃO	0	0	0	13	2	15	0	13	2	15
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
CIRURGIÃO DENTISTA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1
ENCARREGADO DE SETOR	0	0	0	2	5	7	0	2	5	7
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
EXECUTIVO PÚBLICO I	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
MESTRE DE ARTESANATO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
MOTORISTA	0	0	0	27	52	79	0	27	52	79
OFICIAL ADMINISTRATIVO	0	0	0	3	8	11	0	3	8	11
OFICIAL DE GABINETE	0	0	0	3	0	3	0	3	0	3
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	0	0	0	4	4	8	0	4	4	8
ORIENTADOR ARTÍSTICO	0	0	0	0	9	9	0	0	9	9
PSICÓLOGO	0	0	0	4	5	9	0	4	5	9
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
REDATOR	0	0	0	0	2	2	0	0	2	2
SECRETÁRIO	0	0	0	29	5	34	0	29	5	34
SECRETÁRIO PARTICULAR	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1
SOCIÓLOGO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	0	0	0	0	4	4	0	0	4	4
TELEFONISTA	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
TRABALHADOR BRAÇAL	0	0	0	5	4	9	0	5	4	9
TOTAL	0	0	0	141	202	343	0	141	202	343

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumos de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação - OES n.º 0447/05 - Processo n.º 447/05 - Parecer n.º 248A/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Regina Sílvia Viotto Monteiro Pacheco - Objeto: Alteração do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea b da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 720,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363 - Data da assinatura: 25/05/05

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação - Contrato n.º 063/05 - Processo n.º 63/05 - Parecer n.º 194C/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Alfa Service Ltda - Objeto: Alteração do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "b", parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 1.521,000 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363 - Data da assinatura: 03/05/05

Extrato de Contrato

OES n.º 0596/05 - Processo n.º 596/05 - Parecer AJ n.º 268/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Roberto Pompei Gouveia - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto n.º 600-1384 - Data da assinatura: 13/06/05 - Vigência: 170 dias - Valor total: R\$ 1.374,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO - 10, de 20-6-2005

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto n.º 49.562, de 20 de abril de 2005, resolve:

Artigo 1º- Ficam alteradas as Instruções GPDO 30, de 19 de outubro de 2002 e 21, de 27 de agosto de 2003, que dispõem sobre a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme discriminação a seguir:

De:

ÓRGÃO	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
38000	38003	380012	380219	Penitenciária Feminina de Franco da Rocha
38000	38005	380014	380147	Penitenciária do São Bernardo de Campinas

Para:

ÓRGÃO	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
38000	38003	380012	380219	Penitenciária de Franco da Rocha III
38000	38005	380014	380147	Penitenciária Feminina de Campinas

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2005.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-6-2005

Processo SJD-269.361/2005 - Ariosto Gonçalves Barca - Aposentadoria Compulsória.

O artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, estabelece que:

"Artigo 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º -

I -

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

....."

Não obstante o artigo 236, § 3º da Lei Maior determine a obrigatoriedade da realização de concurso público de provas e títulos, para o ingresso na atividade notarial e de registro, o E. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2602/MG, concedeu liminar sustentando o entendimento no sentido da inaplicabilidade da aposentadoria compulsória, aos 70 (setenta) anos de idade aos registradores e notários do foro extrajudicial.

Preliminarmente, cumpre fixar que esta Pasta acolhe o entendimento no sentido que as decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, mesmo que em sede liminar, tem força obrigatória, geral e vinculante sobre a Administração Pública, pois, enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais a posição acolhida pelo STF vincula o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas.

Significa dizer que o Supremo Tribunal Federal interpreta a norma constitucional abstratamente, definindo seu significado e alcance, o qual deverá ser respeitado por todos os demais órgãos estatais.

A vinculação obrigatória decorre da própria racionalidade do sistema concentrado de constitucionalidade, onde compete ao Supremo Tribunal Federal, por força da escolha da política realizada pelo legislador constituinte originário, a guarda da Constituição Federal.

Colhe-se, ainda, esse entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo proclamado o Ministro Sepúlveda Pertence, que "o Plenário, por expressa maioria, declarou constitucional o art. 28 da L. 9.868/99, por entender - na linha do que, desde a EC 3/93, vinha eu sustentando - que se estende à Adin - ação direta de inconstitucionalidade o efeito vinculante desde então expressamente outorgado à ADC - ação declaratória de consti-